

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE – CONDECA-SP Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca-SP TORNA PÚBLICO a desistência da execução do Projeto Protocolo Condeca nº 367: Pintar, criar esse Divertir, apresentado pela Entidade Assistencial Izabel de Souza Carreiro, CNPJ 60.115.680/0001-10, com sede no Município de Araçoiaba da Serra-SP, por ocasião do Edital 2018-2019, no valor de R\$ 75.000,00, conforme termos do Ofício nº 01/2021, de 12/07/2021, destinado a autoridade competente deste Conselho.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARRETOS

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARRETOS

Aditamento a Termo de Convênio

Processo SEDS nº 2660912/2019
Órgão Público Municipal: Prefeitura Municipal de Barretos
Signatário: Paula Oliveira Lemos
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatária: Célia Kochen Parnes
Objeto: Recursos Financeiros para Aquisição de Equipamentos, visando a prorrogação do prazo de vigência e retificação das cláusulas segunda e quarta

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público
Cláusula Primeira – Da Vigência e da Prorrogação
O prazo de vigência do convênio original fica prorrogado por mais 730 (setecentos e trinta) dias, contados de 27/12/2019 até 25/12/2021

Cláusula Segunda – Da Retificação
As Cláusulas Segunda e Quarta do Convênio inicial ficam retificadas, passando a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Segunda – Das Obrigações
São Obrigações do Estado:

I – Repassar ao Município, em conformidade com as etapas constantes do plano de trabalho, os recursos previstos na cláusula quarta e nas condições explicitadas na cláusula quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, na Agência nº 0031-0, conta nº 54.817-0, do Banco do Brasil S.A, situada no Município, ou, se for o caso, em município vizinho, observadas as disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores;

II – Supervisionar e fiscalizar a execução integral do objeto conveniado, de responsabilidade exclusiva do Município;

III – Analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados

Cláusula Quarta – do Valor e dos Recursos
O valor do presente convênio é de R\$ 49.343,10 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos) de responsabilidade do ESTADO

§ 1º Os recursos financeiros a serem transferidos ao Município são originários do Órgão: 29000 – Secretaria de Planejamento e Gestão, PT 04.127.2828.2272.0000, PTRES 290171 -U.O. 29001, U.G.E Subsecretaria de Articulação com Municípios – Revitalização da Rede Executora - ND 44.40.52.01 – Transferências a Municípios – Equipamentos e Material Permanente.

§ 2º As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeira deste termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Cláusula Terceira – Da Ratificação
Ficam expressamente mantidas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data da Assinatura: 14/07/2021
Gestor: Márcia Aparecida Muzeti
Parecer Referencial: CJS/SEDS nº 18/2020

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL DIRETORIA REGIONAL ASSISTÊNCIA/DESENVOLVIMENTO SOCIAL FERNANDÓPOLIS

PUBLICAR NO D.O. SEÇÃO I - LAUDA 01X
DATA: 23/07/2021

Extrato de Publicação de Termo de Aditamento, visando a Reti-ratificação de sua Cláusula Primeira, § Único do Ajuste e Cláusula Nona, § 2º do ajuste

Processo SEDS Nº 2020/00679

Autorização Governamental: Decreto nº 62.639, de 22 de junho de 2017

Conveniente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis

Município: Fernandópolis/SP
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Objeto: Recursos financeiros para Aquisição de Equipamentos

Assunto: nos termos da Cláusula Primeira, § Único do ajuste, a alteração do Plano de Trabalho, conforme instrução dos autos e Cláusula Nona, § 2º do ajuste a prorrogação de ofício por mais 10 (dez) dias do prazo originalmente pactuado, a contar de 19/01/2022 até 29/01/2022.

Data de assinatura: 15/06/2021

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SSP, de 08-7-2021.

Protocolo nº 1.192/2021

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/72, *c/c* o artigo 3º, da Lei Estadual nº 186, de 14/12/73, *c/c* o artigo 75, da Lei Complementar Estadual nº 893, de 09/03/01 e demais disposições legais vigentes, bem como, nos dizeres da Representação do Comandante-Geral da Polícia Militar, contidos no Ofício nº CorregPM-8/334/21, de 14 de junho de 2021, que adota como base do presente ato, obedecidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório,

R E S O L V E:

Submeter o 1º Tenente PM 140971-9 Tiago Arrais Bihrer, pertencente ao efetivo do 36º Batalhão de Polícia Militar Metro-

politano (36º BPM/M), a Conselho de Justificação, nomeando a Tenente-Coronel PM 920467-9 Eunice Rosa Godinho, do 14º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (14º BPM/M), como Presidente, o Tenente-Coronel PM 901305-9 Joaquim Keida Mendonça Ishy, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 8 (CPA/M-8) e o Tenente-Coronel PM 901290-7 José Ribeiro Lemos Júnior, do 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (25º BPM/M), como membros.

Nomeio ainda o Tenente-Coronel PM 901259-1 Alípio de Lima Rios, do 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (20º BPM/M), como Oficial suplente, que assumirá a função nos casos de afastamentos regulamentares superiores a 15 dias de qualquer um dos membros titulares, mediante prévia comunicação, ocasião em que se dará a reorganização do colegiado, para atendimento do previsto no § 1º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 5.836/72.

O Conselho de Justificação funcionará, em regra, na sede do 14º BPM/M, situada na Rua Libero Carmiceli, nº 433, Jaguaribe – Osasco/SP, e deverá proceder às diligências necessárias, em obediência ao princípio da busca da verdade real, emitindo, ao final, relatório conclusivo acerca dos fatos apurados, nos termos do § 4º, do artigo 12, da Lei Federal nº 5.836/72, remetendo os autos ao Comando Geral da Polícia Militar, por meio da Corregedoria da Polícia Militar, conforme Resolução SSP-13, de 05 de fevereiro de 2014.

Nos autos remetidos deverão conter mídia com arquivo da digitalização integral do Processo Regular.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA MILITAR, DE 23-07-2021

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 493/2021
INTERESSADO: 2º TEN PM JULIO HEBERT VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 767/2021, de fls. 169/172, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 2º TEN PM JULIO HEBERT VIEIRA DA SILVA no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 6898/2017
INTERESSADO: 1º SGT MARCELO MACEDO MEIRELLES
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 642/2021, de fls. 159/142, AUTORIZO, com fundamento no inciso III, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º SGT MARCELO MACEDO MEIRELLES no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o fato ocorreu em razão da função pública e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1301/2021
INTERESSADO: SD PM OSVALDO GONÇALVES LOPES JUNIOR

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 779/2021, de fls. 137/141, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM OSVALDO GONÇALVES LOPES JUNIOR no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 3569/2020
INTERESSADO: CB PM DANIEL DO CARMO SILVA
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 794/2021, de fls. 134/138, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM DANIEL DO CARMO SILVA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 210/2021
INTERESSADO: SD PM THOMAS SIMÕES
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 806/2021, de fls. 103/106, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM THOMAS SIMÕES no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1022/2021
INTERESSADO: CB PM RAFAEL BUSNELLO
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 807/2021, de fls. 92/96, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM RAFAEL BUSNELLO no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1155/2021
INTERESSADOS: BEATRIZ BITTENCOURT DA SILVA, JOÃO PEDRO ROCHA DA SILVA,

MARIA EDUARDA ROCHA DA SILVA, LUMA CASTRO DE SOUZA SILVA,

JOÃO LUCAS BITTENCOURT MININ DA SILVA
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO CB PM ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 777/2021, de fls. 172/179, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de BEATRIZ BITTENCOURT DA SILVA a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de JOÃO PEDRO ROCHA DA SILVA a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor de MARIA EDUARDA ROCHA DA SILVA a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor de LUMA CASTRO DE SOUZA SILVA a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a favor de JOÃO LUCAS BITTENCOURT MININ DA SILVA a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), condicionado,

o pagamento, no caso do menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 2BPMI-001/12/21, indicativos de que a morte ocorreu em serviço.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 3631/2020
INTERESSADOS: JULIANE LEAL MORENO RANGEL, JOÃO PEDRO MORENO RANGEL, NICOLAS SALES RANGEL
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL 1º SGT ELIAS MAURIS RANGEL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 56/2021, de fls. 39/52, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 1º SGT ELIAS MAURIS RANGEL , no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de JULIANE LEAL MORENO RANGEL a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de JOÃO PEDRO MORENO RANGEL a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a favor de NICOLAS SALES RANGEL a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), condicionado o pagamento, no caso dos menores, à prévia apresentação de alvará judicial. . Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. CPC-001/13/20, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 432/2021
INTERESSADOS: CIDENE SUZARTE DE ALMEIDA CEZAR, PALOMA SUZARTE DE ALMEIDA CEZAR, PABLO SUZARTE DE ALMEIDA CEZAR

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO CB PM FÁBIO ANSELMO CESAR

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 216/2021, de fls. 175/190, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM FÁBIO ANSELMO CESAR, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de CIDENE SUZARTE DE ALMEIDA CEZAR a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de PALOMA SUZARTE DE ALMEIDA CEZAR a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a favor de PABLO SUZARTE DE ALMEIDA CEZAR a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 3BPAMB-002/06/20, indicativos de que a morte ocorreu em serviço.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1225/2021
INTERESSADOS: SILVIA GOBETE DE MOURA SILVA, MANUELA GOBETE DE MOURA SILVA
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 793/2021, de fls. 41/54, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM MARCELO ALESSANDRO DA SILVA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de SILVIA GOBETE DE MOURA SILVA a quantia de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), a favor de MANUELA GOBETE DE MOURA SILVA a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) condicionado o pagamento, no caso da menor, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 18BPMI-001/60/21, indicativos de que a morte ocorreu em serviço.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1327/2021

INTERESSADOS: INGRED BEATRIZ DE FREITAS ALBERDAN, SHEILA ALBERDAN PORTO

AQUINO MARQUES DE PAULA, JOSE CARLOS DE PAULA
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 2º SGT PM THALLES

ALBERDAN PORTO AQUINO MARQUES DE PAULA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 788/2021, de fls. 134/142, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 2º SGT PM THALLES ALBERDAN PORTO AQUINO MARQUES DE PAULA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de INGRED BEATRIZ DE FREITAS ALBERDAN a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de SHEILA ALBERDAN PORTO AQUINO MARQUES DE PAULA a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a favor de JOSE CARLOS DE PAULA a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 23BPMI-004/103/20, indicativos de que a morte ocorreu em serviço.

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado D.O. 34/2000 de 01-07-2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadivéis e imprescindíveis custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas
180001
Data: 23/07/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180105	2021PD00181	3.072,69
180105	2021PD00182	3.886,95
TOTAL		6.959,64

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180121	2021PD00486	1.290,24
180121	2021PD00488	172,60
TOTAL		1.462,84

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180124	2021PD00595	106,28
180124	2021PD00602	415,33
TOTAL		521,61

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180134	2021PD00240	3.500,00
TOTAL		3.500,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180152	2021PD00500	87.356,28
180152	2021PD00509	2.101,52
TOTAL		89.457,80

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180154	2021PD01299	1.741,14
180154	2021PD01433	117,06
180154	2021PD01444	6.602,45
180154	2021PD01453	60,44
TOTAL		8.521,09

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180156	2021PD01792	8.044,89
180156	2021PD01842	788,10
TOTAL		8.832,99

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180157	2021PD01216	9.623,67
180157	2021PD01226	3.494,04
180157	2021PD01378	276,02
TOTAL		13.393,73

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180158	2021PD03536	1.215,80
180158	2021PD03537	2.884,41
TOTAL		4.100,21

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180159	2021PD01809	7.932,44
TOTAL		7.932,44

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180160	2021PD01893	104,01
180160	2021PD01904	39,23
180160	2021PD01998	201,58
TOTAL		344,82

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180168	2021PD00644	1.087,62
TOTAL		1.087,62

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180172	2021PD00365	1.735,51
TOTAL		1.735,51

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180173	2021PD01040	10.206,97
TOTAL		10.206,97

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180177	2021PD01069	8.850,84
180177	2021PD01070	19.129,17
TOTAL		28.129,01

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180178	2021PD00692	16.852,67
TOTAL		16.852,67

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180183	2021PD00760	20.586,70
180183	2021PD00761	30.292,71
TOTAL		50.879,41

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR